



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
PAULISTA**

Ofício - 298/2026

07/08/2026 15:08:50

Solicitante: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 2 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Setores Envolvidos

CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM | CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM |
CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM

PROJETO DE LEI - DESPESAS VARIÁVEIS -

Destinatário: Câmara Municipal de Flórida Paulista/SP

Ofício Encaminha Projeto de Lei

Flórida Paulista/SP, 07 de agosto de 2026.

Ofício.

Assunto:- Encaminha Projeto de Lei.

Senhora Presidente.

Pelo presente estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 012, de 07 de agosto de 2026, que “ **Dispõe sobre autorização para**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA PAULISTA

abertura de crédito adicional Especial” e, para tanto, solicitamos a Vossa Excelência e seus dignos pares que o mesmo seja apreciado e aprovado em regime de urgência, nos termos do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Flórida Paulista, nos termos da mensagem em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e seus dignos pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Dr. JOSE ANDRIOTTI

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, a Senhora

Priscila Lima dos Santos Palomares

DD. Presidente da Câmara Municipal de

FLÓRIDA PAULISTA - SP

CÂMARA M. FLORIDA PAULISTA

10/08/2026 09:39h



00244-2026

Ofício

Marli R. Massara





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA PAULISTA

MENSAGEM

Senhora Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Flórida Paulista,

O presente projeto de lei tem por objetivo a autorização legislativa para realizar abertura de crédito adicional especial em virtude, para inclusão de rubrica orçamentária não prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, destinado ao pagamento de despesas variáveis do setor jurídico, quando do recebimento de honorários de sucumbência.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Flórida Paulista/SP, 07 de agosto de 2026.

Dr. José Andriotti

Prefeito Municipal

**CARLOS DARLAN BENITEZ
JORDAO
SECRETÁRIO DA
ADMINISTRAÇÃO**

Flórida Paulista, 07/08/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020
CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000 - Flórida Paulista - SP

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional Especial”.

JOSÉ ANDRIOTTI, Prefeito do Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Crédito Adicional Especial, no valor R\$-70.000,00 (setenta mil reais), destinado a inclusão de rubrica orçamentaria não prevista na Lei Orçamentaria Anual vigente, destinado ao pagamento de despesas variáveis do setor Jurídico, na seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

02.15.00 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

04.125.0003.2070 – Setor de Assuntos Jurídicos

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha n. 728 - Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

R\$ 70.000,00

TOTAL..... R\$ 70.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional especial constante no artigo 1º, será usada a anulação do crédito orçamentário abaixo relacionado, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

PODER EXECUTIVO

02.04.00 – DIVISÃO DE FINANÇAS

28.843.0005.0001 – 4.6.90.91 – Ficha n. 081 – Sentenças Judiciais

R\$ 70.000,00

TOTAL..... R\$ 70.000,00

Parágrafo Único - As alterações nas ações governamentais do Artigo acima, ficam convalidadas e inseridas no Plano Plurianual do presente quadriênio e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício atual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Kenichi Umehara”, aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Dr. JOSÉ ANDRIOTTI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Processo nº. 023/2026

Projeto de Lei nº. 12, de 07 de agosto de 2026.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, nesta data, haver encaminhado referido Projeto à Procuradora Jurídica para emissão de parecer.

SECRETARIA, 11 DE AGOSTO DE 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000

CNPJ 67.661.959/0001-49

Parecer Jurídico Legislativo nº 20/2026

Processo Legislativo n.º 023/2026

ASSUNTO: “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial”.

1. RELATÓRIO

O Executivo encaminhou o PL nº 012/2026 pelo Ofício nº 298/2026 (07/08/2026), com pedido de urgência. A Mensagem informa que o crédito visa incluir rubrica orçamentária não prevista na LOA vigente, destinada ao pagamento de despesas variáveis do setor jurídico quando do recebimento de honorários de sucumbência.

O PL contém 3 artigos:

- (i) art. 1º autoriza crédito adicional especial de R\$ 70.000,00, na dotação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, classificação “Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil”, Fonte 01 – Tesouro;
- (ii) art. 2º indica como cobertura a anulação integral de R\$ 70.000,00 da dotação de Sentenças Judiciais (Ficha 081), com base no art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64, e convalida o PPA/LDO;
- (iii) art. 3º fixa vigência na publicação.

A Lei n. 010, de 06 de junho de 2017, dispõe sobre o pagamento de honorários de sucumbência aos Procuradores do Município e fixa critérios para o rateio desses Valores. Não constam, até o momento, parecer contábil de compatibilidade com a PPA/LDO/LOA,

Lilian Mendes Minga – Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755 –

Lilian Mendes Minga Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79

juridico@camarafloridapta.sp.gov.br

Fone (18) 3581-1150



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

2. ADMISSIBILIDADE

Matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, por simetria ao art. 165 da CF e nos termos da L.O.M. A iniciativa foi corretamente observada.

A dotação criada é nova (não prevista na LOA vigente), o que corresponde corretamente ao conceito de crédito adicional especial (art. 41, II, da Lei nº 4.320/64). A fonte de cobertura indicada – anulação de dotação, Fonte 01, Tesouro (art. 43, §1º, III) – é compatível com a origem do recurso, não se identificando, aqui, a inconsistência de fonte federal observada em outros processos deste mesmo lote.

A Lei Municipal nº 010/2017 atende à exigência de lei específica que discipline o rateio de honorários de sucumbência entre os Procuradores do Município ocupantes de cargo efetivo (art. 1º, caput e §3º), em linha com a jurisprudência do STF sobre o tema (Tema 1.076 e ADI nº 6.053). Sob esse aspecto, não há óbice.

O §4º do art. 1º da Lei nº 010/2017 estabelece que os **honorários de sucumbência constituem verba de natureza privada, não configuram encargo do Tesouro Municipal e são pagos exclusivamente** pela parte sucumbente ou devedora; o art. 2º determina que os valores transitem por conta bancária específica, criada e gerida pelo Município exclusivamente para essa finalidade e para fins de controle.

Segundo esclarecimento obtido junto à Contabilidade da Prefeitura, o plano de contas do Município classifica a fonte de recursos em apenas três códigos – 01 (Tesouro), 02 (Estado) e 05 (Federal) – não havendo código específico destinado a recursos de terceiros ou extraorçamentários. A fonte “01 – Tesouro” é, portanto, utilizada residualmente para o registro orçamentário de valores sem origem estadual ou federal, o que abrange o trânsito dos honorários pela conta de controle prevista no art. 2º da Lei nº 010/2017.

Diante desse esclarecimento técnico-contábil, a classificação adotada no art. 1º do PL nº 012/2026 é compatível com a codificação orçamentária disponível no Município, sem alterar a natureza jurídica privada dos honorários fixada pelo §4º da Lei nº 010/2017: trata-se de registro para fins de controle orçamentário, e não de assunção, pelo Tesouro Municipal, de despesa própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000

CNPJ 67.661.959/0001-49

A convalidação do PPA/LDO por lei ordinária (parágrafo único do art. 2º) não dispensa a demonstração de compatibilidade exigida pelo art. 5º, III, da LRF. Recomenda-se parecer contábil do Executivo nesse sentido.

O deferimento da urgência é prerrogativa do Plenário e não dispensa a instrução técnica do processo nem a manifestação das Comissões, ainda que em prazo abreviado.

Por se tratar de matéria orçamentário-financeira ligada ao funcionamento do setor jurídico municipal, O PL deve ser instruído pelas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Economia

A redação observa a clareza e a unidade temática exigidas pelo art. 11 da LC Federal nº 95/1998, sem vícios formais identificados.

4. CONCLUSÃO

Com base exclusivamente nos documentos que instruem os autos até a presente data, esta Procuradoria **OPINA** pela admissibilidade formal do PL nº 012/2026, sem identificar vício insanável de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade, sujeita esta manifestação às seguintes condicionantes, cuja observância é indispensável antes da votação:

- a) recomenda-se que a exposição de motivos ou a Contabilidade da Prefeitura, se possível, façam constar dos autos, de forma expressa, o esclarecimento de que a dotação classificada como “01 – Tesouro” se refere a registro de controle orçamentário dos honorários de sucumbência regidos pela Lei Municipal nº 010/2017, e não a despesa própria do erário, evitando dúvidas em fiscalizações futuras;
- b) deve ser juntado parecer contábil de compatibilidade com PPA/LDO/LOA;
- c) o PL deve tramitar pelas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Economia, ainda que em regime de urgência;
- d) o deferimento da urgência (art. 43 da L.O.M.) é prerrogativa do Plenário e não supre as condicionantes acima.

Lilian Mendes Minga – Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755 –

Lilian Mendes Minga Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79

juridico@camarafloridapta.sp.gov.br

Fone (18) 3581-1150



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000

CNPJ 67.661.959/0001-49

Este parecer é **opinitivo e não vinculante**, cabendo ao Plenário e às Comissões a decisão final sobre a matéria; a responsabilidade pela deliberação, inclusive quanto à manutenção das pendências acima caso não sanadas, é exclusiva dos órgãos deliberativos desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo

Flórida Paulista/SP, 11 de agosto de 2026.

LILIAN MENDES MINGA

Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755

Lilian Mendes Minga Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79

Lilian Mendes Minga – Procuradora Juridica – OAB/SP 376.755 –

Lilian Mendes Minga Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79

juridico@camarafloridapta.sp.gov.br

Fone (18) 3581-1150

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880— Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Processo nº. 023/2026

Projeto de Lei nº. 12, de 07 de agosto de 2026.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº. 12, esteve em pauta por 05 dias.

Secretaria, 19 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

Processo nº. 023/2026

Projeto de Lei nº. 12, de 07 de agosto de 2026.

DESPACHO:

Diante do teor do Parecer Jurídico, entendo não haver ofensa aos termos do artigo 80 do Regimento Interno, admito a proposição.

Em cumprimento ao disposto no artigo 39 c.c. parágrafo 1º, do artigo 91, do Regimento Interno, distribuo este processo à Comissão de Justiça e Redação para análise do objeto de sua competência, que deverá na sequência, remetê-lo às demais Comissões Pertinentes.

Dê-se ciência;

Sala da Presidência “Oscar Rodrigues de Freitas”, 19 de agosto de 2026.


PRISCILA LIMA DOS SANTOS PALOMARES
Presidente

Ciente:

Pres. Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

PROCESSO Nº. 023/2026

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 051/2026

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, em data de 10 de agosto, através do ofício nº. 298/26, enviou para exame desta Casa, o Projeto de Lei nº. 12, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Solicitou, também, tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Referido Projeto foi lido na reunião ordinária do dia 10 de agosto do corrente.

Opinou a Procuradora Jurídica pela admissibilidade formal do Projeto, sem identificar vício insanável de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade, sujeita esta manifestação a deliberação do Plenário.

É o Relatório.

02 - VOTO DO RELATOR

Este relator é a favor à aprovação total do Projeto em análise: Quanto aos aspectos Legal, Constitucional e Regimental, está formalmente em ordem.


WELLINGTON GHIDINI
Relator

CÂMARA M. FLORIDA PAULISTA
24/08/2026 15:06 h



00259-2026

Parecer


Mari R. Massuia

CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880— Fone 35811150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

03 -

DECISÃO DA COMISSÃO

O voto do relator foi lido, e discutido, tendo os vereadores Glaucimar Oliveira Fonseca e Dário Pereira Alves acompanhado favoravelmente o voto do relator.


GLAUCIMAR OLIVEIRA FONSECA


DÁRIO PEREIRA ALVES

CONCLUSÃO: Aprovado o voto do relator, adoto-o como Parecer da Comissão. Face o disposto no § 1º, do artigo 39 do Regimento Interno, encaminho este processo para exame da Comissão de Finanças, Orçamento e de Economia.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2026.


DÁRIO PEREIRA ALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 541 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

PROCESSO Nº. 023/2026

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DE ECONOMIA

PARECER Nº. 052/2026

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, em data de 10 de agosto, através do ofício nº. 298/26, enviou para exame desta Casa, o Projeto de Lei nº. 12, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Solicitou, também, tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Referido Projeto foi lido na reunião ordinária do dia 10 de agosto do corrente.

Opinou a Procuradora Jurídica pela admissibilidade formal do Projeto, sem identificar vício insanável de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade, sujeita esta manifestação a deliberação do Plenário.

É o Relatório.

02 - VOTO DO RELATOR

Este relator é a favor à aprovação total do Projeto em análise. Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nada tendo a opor.


WILSON MARTINS DOS SANTOS
Relator

CÂMARA M. FLÓRIDA PAULISTA
24/08/2026 15:08 h



00260-2026

Parecer


Mari R. Massuti



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 541 1150 – CEP 17830-000
CNPJ 67.661.959/0001-49

03 -

DECISÃO DA COMISSÃO

O voto do relator foi lido, e discutido, tendo os vereadores Sócrates Adalberto da Costa e Wellington Ghidini acompanhado favoravelmente o voto do relator.

SÓCRATES ADALBERTO DA COSTA



WELLINGTON GHIDINI

CONCLUSÃO: Aprovado o voto do relator, adoto-o como Parecer da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2026.



WELLINGTON GHIDINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000

CNPJ 67.661.959/0001-49

AUTÓGRAFO Nº. 2.642 DO PROJETO DE LEI Nº. 012, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional Especial”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Crédito Adicional Especial, no valor R\$-70.000,00 (setenta mil reais), destinado a inclusão de rubrica orçamentaria não prevista na Lei Orçamentaria Anual vigente, destinado ao pagamento de despesas variáveis do setor Jurídico, na seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

02.15.00 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

04.125.0003.2070 – Setor de Assuntos Jurídicos

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha n. 728 - Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

R\$ 70.000,00

TOTAL..... R\$ 70.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do credito adicional especial constante no artigo 1º, será usada a anulação do crédito orçamentário abaixo relacionado, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

PODER EXECUTIVO

02.04.00 – DIVISÃO DE FINANÇAS

28.843.0005.0001 – 4.6.90.91 – Ficha n. 081 – Sentenças Judiciais... R\$ 70.000,00

TOTAL..... R\$ 70.000,00

Parágrafo Único - As alterações nas ações governamentais do Artigo acima, ficam convalidadas e inseridas no Plano Plurianual do presente quadriênio e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício atual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Eloy Gomes Fernandes”, 24 de agosto de 2026.

Priscila Lima dos Santos Palomares

PRISCILA LIMA DOS SANTOS PALOMARES

Presidente

Wilson Martins dos Santos

WILSON MARTINS DOS SANTOS

1º secretário

Dário Pereira Alves

DÁRIO PEREIRA ALVES

2º secretário



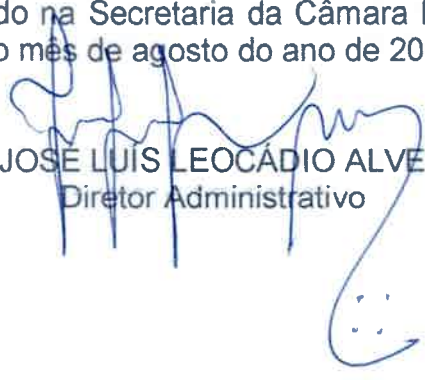
CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000

CNPJ 67.661.959/0001-49

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Flórida Paulista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2026.


JOSE LUIS LEOCADIO ALVES
Diretor Administrativo